



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2069/2024

*(Adriano Santana dos Santos e Daniel Lemos Dias Pereira)*

Altera o Decreto Legislativo nº. 1.857/2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, para renomeá-lo **Selo “Estabelecimento Inclusivo”** e reformular critérios de concessão.

**Art. 1º.** O Decreto Legislativo nº. 1.857, de 17 de agosto de 2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

“Cria o **Selo “Estabelecimento Inclusivo”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º. É criado o Selo “Estabelecimento Inclusivo”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a estabelecimentos que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.*

*§ 1º. Para requerer o selo, o estabelecimento poderá seguir as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no local e na sociedade;*

*IV – manter um ambiente com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;*

*(...)*

*VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal.*

*§ 2º. O estabelecimento interessado no recebimento do Selo deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:*

*(...)*





§ 3º. O Selo poderá ter categorias distintas para a concessão, com especificação para o tipo de acessibilidade disponibilizada pelo estabelecimento e para quais pessoas com deficiência o local é plenamente adequado.

Art. 2º. O Selo “Estabelecimento Inclusivo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.”

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Esta iniciativa busca ampliar o alcance do Selo, reconhecendo a iniciativa e incentivando os estabelecimentos a tornarem-se mais acessíveis e inclusivos, respeitando os direitos das pessoas com deficiência.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

**Dika Xique Xique**

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**Daniel Lemos**





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

*(Daniel Lemos Dias Pereira)*

Cria o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de agosto de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** É criado o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

**§ 1º.** Para receber o **Selo**, caberá à escola:

I – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento das ações, projetos e programas que visam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade;

IV – manter um ambiente de estudos com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;

V – criar parcerias com órgãos e instituições que tenham como missão a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal, corpo docente ou discente.

**§ 2º.** A escola interessada no recebimento do **Selo** deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:

Elt





(DL 1.857 – fls. 02)

I – comprovação de que está em conformidade com a legislação vigente e é cadastrada nos órgãos públicos pertinentes, mediante certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município;

II – comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua habilitação, por meio de portfólio próprio.

**Art. 2º.** O Selo “Escola Inclusiva” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.

**Art. 3º.** Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

**Art. 4º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

